

LEI Nº 968, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício de 2013.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2012, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Meridiano para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$
Receita Tributária	2.718.203,00
Receita de Contribuições	480.150,00
Receita Patrimonial	22.550,00
Transferências Correntes	12.914.062,00
Outras Receitas Correntes	196.955,00
Receita de Contribuição –Intra-Orçamentárias	845.600,00
Outras Receitas Corrente- Intra-Orçamentárias	67.100,00
Subtotal	17.244.620,00

II – Receita de Capital

Alienação de Bens	6.050,00
Transferência de Capital	850.000,00
Subtotal	856.050,00

(-) III - Dedução da Receita

Deduções para Formação do FUNDEB	-2.100.670,00
----------------------------------	---------------

=====

TOTAL	16.000.000,00
--------------	----------------------

RESUMO

Receita Correntes	16.331.920,00
Receita de Capital	856.050,00
Receitas Corrente- Intra-Orçamentárias	912.700,00
Deduções para Formação do FUNDEB	-2.100.670,00
	=====
TOTAL DAS RECEITAS	16.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo	R\$
01 - Legislativa	600.000,00
04 - Administração	2.109.982,00
08 – Assistência Social	898.182,00
09 - Previdência Social	1.097.500,00
10 - Saúde	3.219.040,00
12 - Educação	3.694.926,00
15 - Urbanismo	2.633.100,00
16- Habitação	11.000,00
18- Gestão Ambiental	137.200,00
20 - Agricultura	236.700,00
22 – Indústria	10.000,00
26 - Transporte	344.200,00
27 – Desporto e Lazer	272.400,00
28 - Encargos Especiais	383.000,00
99 - Reserva de Contingência	352.770,00
TOTAL	R\$ 16.000.000,00

II - Por Órgão da Administração	R\$
01 01 - Câmara Municipal	600.000,00
02 01 - Chefia do Executivo	424.840,00
02 02 - Administração	2.083.642,00

02 03 – Fundo Municipal de Assist. Social	892.682,00
02 04 – Previdência Municipal	1.400.000,00
02 05 – Saúde Municipal	3.219.040,00
02 06 – Educação	3.694.926,00
02 07 – Logradouros Públicos	2.644.100,00
02 08 – Agricultura Familiar	236.700,00
02 09 – Setor Estradas Municipais	344.200,00
02 10 – Esportes, Lazer e Turismo	272.400,00
02 11 – Setor do Meio Ambiente	137.200,00
90 00 - Reserva de Contingência	50.270,00
TOTAL	R\$ 16.000.000,00

III - Resumo da Despesa	R\$
Despesas Correntes	13.927.330,00
Despesa de Capital	1.719.900,00
Reserva de Contingência - RPPS	302.500,00
Reserva de Contingência - PM	50.270,00
TOTAL	R\$ 16.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

III- Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- desdobrar elementos de despesa no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa para outras fontes de recursos e código de aplicação.

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI- Realizar operações de Créditos junto a instituições financeiras e ou particulares.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º. A dotação global denominada RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será utilizada como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 04 de dezembro de 2012.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO